LEI Nº 847, DE 29 DE SETEMBRO DE 1997

"Dispõe sobre concessão de direito real de uso de imóvel municipal que especifica"

JOSÉ LUIZ DA CUNHA, *Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:*

FAZ SABER, *que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Centro de Valorização de Vida Humana "Resgate para Cristo" (CEVAVIDA), instituição com sede neste Município, na Rodovia Júlio Fortes, nº 1165, sob forma de direito real de uso, a titulo gratuito, uma àrea de terreno, abaixo-descrita, localizada no loteamento Bela Vista, para ser edificada sua sede própria:

"Partindo do ponto nº 01, localizado a uma distância de 173,85 metros da estrada municipal (antiga estrada Cruzeiro - Lavrinhas), segue numa extensão de 78,50 metros até encontrar o ponto nº 02, confrontando com o alinhamento da servidão de passagem que dá acesso para a referida estrada; do ponto nº 02 deflete para a esquerda e segue numa extensão de 150,00 metros até encontrar o ponto nº 03, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Lavrinhas; do ponto nº 03, deflete para a esquerda e segue numa extensão de 78,50 metros até encontrar com o ponto nº 04, confrontando com o loteamento Bela Vista; do ponto nº 04, deflete para a esquerda e segue numa extensão de 150,00 metros até encontrar o ponto inicial (ponto nº 01), confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Lavrinhas; encerrando assim a descrição do polígono com 11.775,00 m2.

Artigo 2º *- A Concessionária se obriga a iniciar a edificação de que trata o artigo anterior, no prazo de 90 (noventa) dias e concluí-la dentro de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Lei.*

Artigo 3º *- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar o Instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, contendo as condições desta lei e outras que julgue oportunas, que vigorará enquanto enquanto estejam sendo cumpridas as condições desta lei.*

§ 1º - Do respectivo Instrumento de Concessão de Direito Real de Uso deverão constar cláusulas expressas, dispondo que, em caso de dissolução da entidade, anão utilização do imóvel para o fim a que se destina ou não cumprimento do estipulado nos artigos antecedentes implicará na imediata perda de uso e não gozo pela concessionária, ficando rescindido, de pleno direito, a concessão de uso outorgada.

§ 2º - Na hipótese de ocorrer o disposto no parágrafo anterior, será o imóvel restituído ao município, incorporando-se ao patrimônio, independente de qualquer indenização, todas as benfeitorias nele realizadas, seja a que título for.

***Artigo 5º** - Fica a entidade impedida de alugar ou ceder a qualquer título, a totalidade ou parte do imóvel que ora lhe é destinado.*

***Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Lavrinhas, 29 de agosto de 1997

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura. Data Supra.

Vanda Lucia Francisco Martins
Escriturária